



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PLATAFORMA BNC <https://bnc.org.br>

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Sra. **SANDRA MARIA CUMIN**, em conformidade com a Portaria nº. 800/2026, informa que por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do processo administrativo nº ____/2026, protocolado sob nº **0018.00000963/2026**, realizará procedimento licitatório para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento empreitada por "**MENOR PREÇO DO LOTE**" observada às disposições legais contidas na **Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** e demais legislações pertinentes, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que:

- O início do acolhimento das Propostas e Documentação de Habilitação será através da plataforma **BNC <https://bnc.org.br>** das **08h00min** do dia **02/03/2026** até as **08h30min** do dia **18/03/2026**.
- A Abertura da Sessão de Disputa de Preços ocorrerá às **09h00min** do dia **18/03/2026**.

Os arquivos e planilhas referentes a este certame encontram-se disponíveis para consulta e download no Portal da Transparência e na plataforma de licitações: **BNC <https://bnc.org.br>**, garantindo amplo acesso e publicidade aos interessados, nos termos da legislação vigente.

OBS: RECOMENDAMOS AOS LICITANTES PLEITEANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a "**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADEQUAÇÕES E RECUPERAÇÕES PREDIAIS NO CMEI REINO ENCANTADO, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, PARQUE SÃO JORGE, NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR,**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONSIDERANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA COM BASE NO SINAPI – REFERÊNCIA 12/2025, SEM DESONERAÇÃO”.

2. VALOR ESTIMADO:

2.1. O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 110.536,69 (cento e dez mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

2.2. Os preços serão compostos com base na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência 12/2025, observando-se os insumos, encargos sociais, BDI e demais componentes previstos nas normas técnicas e orientações oficiais.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas correrão com Recurso Próprio por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	Secretaria Municipal de Educação
12.365.0019.6.017	Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creche
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 340

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital.

4.2. O lote deste edital é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

4.3. Justificativa de não parcelamento do objeto:

4.3.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que este for tecnicamente divisível e a divisão se mostrar economicamente viável e vantajosa, devendo justificar a adoção ou não dessa medida.

4.3.2. No presente caso, embora os serviços envolvidos sejam, em tese, passíveis de segmentação por natureza (demolições, cobertura, forros,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

pintura, entre outros), não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, em razão das características específicas do objeto.

4.3.3. Os serviços são interdependentes, possuem interfaces diretas entre si e demandam coordenação técnica integrada, de modo que a execução fracionada por diferentes contratados poderia comprometer a qualidade final, dificultar a fiscalização, gerar conflitos de responsabilidade técnica e elevar os riscos de retrabalho.

4.3.4. Além disso, o parcelamento poderia resultar em perda de eficiência operacional, aumento de custos indiretos, sobreposição de mobilizações e prejuízo ao cronograma de execução, especialmente considerando que se trata de obra pontual, com escopo definido, prazo determinado e valor global moderado.

4.3.5. Dessa forma, a execução do objeto por único contratado revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, assegurando melhor controle, racionalidade de custos, responsabilidade técnica unificada e maior segurança na execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura** do certame.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante documento formalizado e apresentado por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>, E-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Av. Emilio Johnson, nº 360, Centro, CEP: 83.501-000 Almirante Tamandaré/PR.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial através do site da Prefeitura Municipal: https://https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5Cow==/consulta/65731 e por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras BNC <https://bnc.org.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

6.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

6.8. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO PROVEDOR:

7.1. Para acessar o sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão realizar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do site <https://bnc.org.br>, obrigatoriamente com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização desta Concorrência. Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.

7.2. A responsabilidade pelo uso da chave e senha de acesso é exclusivamente do licitante, abrangendo qualquer transação realizada diretamente por ele ou por seu representante. O provedor do sistema e o Município não serão responsáveis por eventuais danos decorrentes do uso indevido da chave e senha, mesmo que por terceiros. Em caso de irregularidade no uso da senha, o licitante deve comunicar formalmente o provedor do sistema.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

7.4. Em casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, o órgão promotor da licitação não será responsável pela prestação de suporte ou por eventuais perdas resultantes da impossibilidade de acesso.

7.5. Para obter assistência técnica, o licitante deverá contatar o suporte técnico da plataforma destinada aos FORNECEDORES, através



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

do telefone (42) 3026-4555.

7.6. O Licitante deve declarar, no campo específico do sistema eletrônico, seu pleno conhecimento e cumprimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital.

7.7. O Licitante será totalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade e a firmeza de suas propostas e eventuais lances subsequentes, se aplicável.

7.8. No momento do credenciamento, as empresas devem selecionar a opção que indique sua forma de constituição, para fins de declaração de que se enquadram como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.2. Os documentos de habilitação e Proposta de Preços exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

8.3. O licitante vencedor deverá enviar **exclusivamente** através da plataforma **<https://bnc.org.br>** os **documentos de habilitação e proposta ajustada** conforme o **ANEXO V** do edital com o valores arrematados na sessão, no prazo de máximo de **04 (quatro) horas**, contados da solicitação pela Pregoeira via plataforma, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, mesmo que haja alguma restrição em relação à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica. O licitante assume o risco de perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até às 08h30min do dia estabelecido para o término da etapa de envio.

8.7. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa. A classificação ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e acesso público apenas após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os documentos gerados pela licitante deverão ser enviados preferencialmente com assinatura digital.

8.10. O licitante declarará em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do Edital.

8.11. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.12. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

8.13. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.14. No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital.

8.15. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando necessário a sua substituição.

8.16. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

8.17. A ausência de modelo específico nos anexos deste edital para determinada declaração ou documento adicional não exime a licitante do dever de apresentá-lo, nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório. A ausência de modelo não poderá, em hipótese alguma, ser invocada como justificativa para o não atendimento das exigências editalícias, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

9. DO INÍCIO DA DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

9.3. O(a) Pregoeiro(a) avaliará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentem vícios insanáveis ou que não cumpram as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. Propostas que identificarem o licitante serão desclassificadas.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A desclassificação não impede o julgamento definitivo da proposta, que poderá ser revisto na fase de aceitação.

9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

9.8. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. Na etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

10.2. Os lances devem ser ofertados pelo valor unitário do lote conforme especificado na plataforma.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras do Edital.

10.4. O licitante poderá apenas oferecer lances de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance registrado.

10.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será estabelecido pelo sistema.

10.6. O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro, se o lance for inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.8. O modo de disputa será **"ABERTO E FECHADO"**, com lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado.

10.8.1. A etapa de lances terá duração inicial de quinze minutos. Após esse período, o sistema enviará aviso de fechamento iminente, e a recepção de lances será encerrada após até dez minutos aleatoriamente determinados.

10.8.2. Após o prazo, o sistema permitirá que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% superiores ou inferiores àquela ofereçam um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o fim do prazo.

10.8.3. O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou oferecer um lance melhor.

10.8.4. Se não houver pelo menos três ofertas nas condições estabelecidas, até três dos melhores lances subsequentes poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento.

10.9. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o primeiro registrado.

10.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



do valor do menor lance registrado, sem identificação do licitante.

10.12. Em caso de desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível para recepção de lances.

10.13. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente o porte da entidade junto à Receita Federal, aplicando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

10.15.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de até 5% superior à melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta em valor inferior à da primeira colocada, no prazo de cinco minutos.

10.15.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifestar no prazo, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de 5% para o mesmo direito.

10.15.4. Em caso de equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para determinar a ordem de apresentação da melhor oferta.

10.16. Empate será aceito apenas entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

10.17. Em caso de empate, o critério de desempate será conforme o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal, nesta ordem:

10.17.1. Disputa final, onde licitantes empatados poderão apresentar nova proposta.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

10.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com registros cadastrais.

10.17.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

10.17.4. Desenvolvimento de programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle.

10.18. Persistindo o empate, a preferência será dada, sucessivamente, a bens e serviços produzidos por:

10.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública ou, no caso de Município, no território do Estado em que se localiza.

10.18.2. Empresas brasileiras.

10.18.3. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

10.18.4. Empresas que comprovam práticas de mitigação conforme a Lei nº 12.187/2009.

10.19. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para obter a melhor proposta.

10.20. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições após o julgamento.

11. DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, se o primeiro colocado for desclassificado por sua proposta exceder o preço máximo definido.

11.2. A negociação será feita por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



anexado ao processo licitatório.

11.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO JULGAMENTO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6. O Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. O prazo para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada pelo licitante arrematante será de até **04 (QUATRO) HORAS**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema provedor **Bolsa Nacional de Compras –**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



BNC através do site <https://bnc.org.br>.

12.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, desde que o licitante apresente uma solicitação escrita e justificada antes do término do prazo. Essa prorrogação estará sujeita à formal aceitação pelo (a) Pregoeiro (a).

12.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11. O Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

13.1.1. Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e endereço eletrônico (e-mail);



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



13.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.2. Valor e desconto linear em todos os itens unitário do item;

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.1.5. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

13.1.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.1.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.1.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.1.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

13.1.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.1.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

13.1.14. O preço unitário e preço total deverá ser expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula (**Exemplo: R\$ 1,00**).

13.1.15. Prazo de validade da proposta, **não** poderá ser inferior a **60 (cento e vinte) dias**, a contar da data designada para a sessão pública.

13.1.16. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.

13.1.17. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

13.1.18. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

13.1.19. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.1.20. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13.1.21 Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

encontram enumerada e em papel timbrado da licitante.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de Compras Públicas (PNCP), e ainda nos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

14.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

14.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal **Bolsa Nacional de Compras BNC** <https://bnc.org.br>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 04 (QUATRO) horas, sob pena de inabilitação.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.10. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

14.10.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

14.10.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

14.10.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

14.10.6. Procuração do representante do licitante na Concorrência, em conformidade com o modelo **ANEXO VI** deste edital, ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público, se for o caso.

14.11. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

14.11.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante, constando o/a (s) seu/sua (s) responsável (eis) Técnico/Técnica (s) no CREA ou CAU, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

14.11.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados ou acompanhados de comprovação de responsabilidade técnica, quando aplicável.

14.11.3. Para fins de comprovação prevista no item anterior os atestados deverão referir-se a contrato(s) já executado(s), contendo, no mínimo, as seguintes características:

14.11.3.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência do licitante na prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, de reparação/adequação e emergencial, em edificações, com fornecimento de materiais e mão de obra, abrangendo o escopo integral das atividades inerentes à manutenção predial para entidades públicas.

14.11.3.2. O contrato atestado deverá comprovar a execução dos serviços pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de forma contínua, podendo ser anexado ao atestado, declaração de entes públicos que comprovem.

14.11.4. Indicar profissional com registro no CREA/CAU, responsável pelo acompanhamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT quando aplicável, conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital.

14.11.5. Comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, por meio de:

14.11.5.1. Registro em Carteira de Trabalho (CTPS).

14.11.5.2. Contrato de prestação de serviços; ou,

14.11.5.3. Sendo sócio da empresa, a comprovação por meio do ato constitutivo.

14.11.6. Declaração de que o proponente recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação e que nada irá reivindicar em razão dos locais ou de dificuldades nas condições de execução.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

14.11.7. Declaração de que se vencedora for disponibilizará equipe e corpo técnico especializado, para o fornecimento de serviços e materiais, sem qualquer despesa adicional ao Município, bem como tratar, eventual resíduo ambiental produzido.

14.11.8. Declaração de que se vencedora for assumirá os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições.

14.11.9. Declaração de que se vencedora for assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.

14.12. **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:**

14.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.12.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.12.3. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.12.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.

14.12.5. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

14.12.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

14.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011).

14.13. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

14.13.1. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS** exercícios sociais.

14.13.2. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa; e, no caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

14.13.3. Os Documentos elaborados, deverão ser assinados por contador e por representante legal da empresa, contendo os seguintes índices contábeis extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade:

14.13.3.1. A boa situação financeira de que trata este item será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG); Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas: (ANEXO VIII).

Índices	Fórmula	Descrição
Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC + RALP}{PC + EALP}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$
Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Grau de Endividamento	$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

14.13.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.13.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

14.13.6. Comprovação de **CAPITAL SOCIAL** mínimo ou valor do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

14.14. **DAS DECLARAÇÕES:**

14.14.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

14.14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital.

14.14.3. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA PELA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO X** deste Edital.

14.15. **DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:**

14.15.1. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

14.15.2. As **certidões** que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em **90 (noventa) dias**, para fins da presente licitação.

14.15.3. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

14.15.4. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na INABILITAÇÃO do participante no certame.

14.15.5. No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

14.15.6. No caso da proponente pretender executar o contrato através de **filial**, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

quanto da filial.

14.15.7. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira, concederá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão.

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo e em discordância com o



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



procedimento do sistema, não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, **ANEXO XI**, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços serão integralmente fornecidos pela



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

empresa contratada, conforme especificações constantes na planilha orçamentária e demais documentos técnicos do processo de licitação.

17.2. A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, emitindo a devida ART/RRT referente aos serviços executados.

17.3. Os materiais empregados deverão **ser novos, de boa qualidade e adequados à finalidade a que se destinam**, atendendo às normas técnicas aplicáveis e garantindo a durabilidade e o desempenho dos serviços executados.

17.4. A contratada será responsável pela organização do local de execução, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, especialmente em razão de se tratar de edificação destinada à educação infantil.

17.5. Ao término dos serviços, a empresa deverá promover a **limpeza completa das áreas intervenientes**, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

17.6. A execução dos serviços deverá observar os prazos de garantia previstos na legislação brasileira e nas normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se a contratada pela correção de defeitos, falhas de execução ou vícios ocultos eventualmente identificados após a conclusão dos serviços.

17.7. A garantia não exime a contratada de sua responsabilidade civil, técnica e administrativa, nos termos da legislação vigente.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

18.1. O prazo execução e vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objetos desta licitação, serão efetuados através de medições mensais por resultado, devidamente atestados pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Município de Almirante Tamandaré.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

19.2. O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias, após a entrega à CONTRATANTE, da Nota Fiscal e Fatura (discriminativa dos serviços executados), juntamente com a apresentação da ART/RRT, quando exigível e relatórios de execução, sendo que a Nota Fiscal, deverá estar devidamente atestada e certificada pelo CONTRATANTE.

19.3. A Nota Fiscal deverá ser expedida, com letra clara e legível, não podendo conter, rasuras, emenda e/ou entrelinhas, pois caso contrário a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando neste caso considerada como não recebida, sendo que o prazo para o efetivo pagamento será contado a partir da entrega da respectiva nota fiscal devidamente correta.

19.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

19.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19.7. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os produtos entregues estão em conformidade com as especificações técnicas, prazo de validade e condições de conservação estabelecidas no contrato.

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \frac{I1}{I0} \text{ (-----)}$$



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

20.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

20.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

20.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

21.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização.

21.2. Fornecer mão de obra qualificada e materiais de qualidade;

21.3. Manter responsável técnico durante toda a execução;

21.4. Cumprir prazos estabelecidos;

21.5. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

21.6. Reparar, às suas expensas, eventuais falhas ou defeitos identificados.

21.7. Cumprir todas as normas técnicas vigentes.

21.8. Manter equipe qualificada durante toda a vigência do contrato.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

21.9. Reexecutar, sem custo adicional, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou desempenho inadequado.

21.10. Garantir a integridade operacional, a segurança dos locais e a preservação dos bens públicos durante toda a execução dos serviços.

21.11. A Contratada deverá garantir:

21.11.1. Qualidade técnica da execução;

21.11.2. Durabilidade dos materiais;

21.11.3. Correção de defeitos ou vícios ocultos descobertos dentro do prazo de garantia.

21.12. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

21.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

21.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

21.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

21.16. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

21.17. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

21.18. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços.

21.19. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

21.20. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

21.21. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

21.22. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.

21.23. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos.

21.24. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição.

21.25. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme.

21.26. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto.

21.27. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

21.28. As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos.

21.29. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sem implicar alterações do prazo contratual.

21.30. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

22.8. Disponibilizar acesso ao local dos serviços;

22.9. Designar fiscalização técnica;

22.10. Acompanhar e aprovar medições;

22.11. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;

22.12. Fornecer informações necessárias à boa execução contratual.

23. DOS RISCOS:

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Planejamento inadequado	Definição incorreta do escopo, quantitativos ou prioridades dos serviços	Secretaria Municipal de Educação	Elaboração adequada do Termo de Referência, projetos e planilhas
Falta de informações técnicas	Ausência ou inconsistência de dados técnicos necessários à execução	Secretaria Municipal de Educação	Disponibilização de documentos técnicos e vistorias prévias



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Execução inadequada dos serviços	Serviços executados em desacordo com normas técnicas	Contratada	Mão de obra qualificada e supervisão técnica
Falhas construtivas e retrabalho	Necessidade de refazer serviços por erro de execução	Contratada	Controle de qualidade e correção imediata
Atrasos no cronograma	Atrasos por falhas operacionais ou gestão inadequada	Contratada	Planejamento e dimensionamento adequado da equipe
Condições climáticas adversas	Eventos climáticos imprevisíveis que impactem a execução	Compartilhado	Reprogramação do cronograma mediante justificativa
Variação de preços de insumos	Aumento de custos de materiais e mão de obra	Contratada	Aplicação das regras legais de reajuste
Destinação inadequada de resíduos	Descarte irregular de resíduos da obra	Contratada	Cumprimento da legislação ambiental
Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes durante a execução	Contratada	Cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs
Falha na fiscalização	Acompanhamento inadequado da execução	Secretaria Municipal de Educação	Designação formal de fiscal e acompanhamento contínuo
Interferência nas atividades do CMEI	Impacto no funcionamento da unidade escolar	Compartilhado	Planejamento conjunto e alinhamento prévio

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

24.8. O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do engenheiro João Victor Fidelis de Assis CPF/MF 079.772.269-60 da Secretaria Municipal de Educação, e a gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação Adriane de Fátima Trevisan, inscrita no CPF/MF sob nº 766.528.829-49, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

24.9. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



24.10. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26. DA FRAUDE EM LICITAÇÃO:

26.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

26.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

26.1.2. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

26.1.3. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

26.2. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

26.3. Afastamento do licitante:

26.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 3 (três) a 5 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

27.1. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

27.3. O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

27.5. Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

27.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.7. O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

27.8. O Município de Almirante Tamandaré reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada ou quando a Contratada não satisfizer as condições impostas pelo Edital ou não atender às notificações da FISCALIZAÇÃO. Se isto vier a ocorrer, a Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

27.9. Ficam a cargo da Empresa Vencedora todos os pagamentos devidos a seus empregados quanto a salários e encargos sociais, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

27.10. O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

27.11. Às empresas que retirarem o Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

27.12. **E ainda: é de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital, através do site da prefeitura municipal: https://transparencia.betha.cloud/#/np_k8chtd340ja5yhs5cow==/consulta/65731.**

27.13. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes;

27.14. Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXOS	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Estudo Técnico Preliminar - ETP
02	Anexo II	Termo de Referência
03	Anexo III	Matriz de Risco
04	Anexo IV	Modelo de Proposta
05	Anexo V	Modelo de Procuração
06	Anexo VI	Modelo de Declaração Unificada de Habilitação
07	Anexo VII	Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP.
08	Anexo VIII	Declaração de Indicadores Econômicos
09	Anexo IX	Declaração de Indicação de Responsável Técnico



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

10	Anexo X	Declaração de Responsabilidade e Garantia pela Execução da Obra/Serviços
11	Anexo XI	Minuta do Contrato Administrativo

Almirante Tamandaré, 27 de fevereiro de 2026.

SANDRA MARIA CUMIN
Agente de Contratação



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MANUTENÇÃO PREDIAL

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde à etapa inicial do planejamento e expõe as análises necessárias para a contratação da solução destinada a suprir a necessidade descrita a seguir. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, a fase preparatória do procedimento licitatório consiste no planejamento, devendo estar alinhada às leis orçamentárias vigentes. Trata-se do momento apropriado para contemplar todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar a contratação, assegurando que a solução escolhida atenda ao interesse público com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para a elaboração do Termo de Referência e instrução do processo licitatório destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADEQUAÇÕES E RECUPERAÇÕES PREDIAIS NO CMEI REINO ENCANTADO, localizado na Rua São José, Parque São Jorge, no Município de Almirante Tamandaré/PR, considerando fornecimento de materiais e mão de obra, conforme serviços, quantitativos e composições constantes na planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI – referência 12/2025, sem desoneração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da identificação de patologias construtivas, desgastes naturais e inadequações funcionais na edificação que abriga o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Reino Encantado, resultantes do uso contínuo da edificação, da exposição às intempéries e do tempo de vida útil dos sistemas construtivos.

Foram constatadas demandas relacionadas, principalmente, à cobertura da edificação, com necessidade de substituição e instalação de calhas e rufos, correção de pontos de infiltração, bem como remoção e recomposição de forros, além de serviços de pintura interna e externa, indispensáveis para garantir salubridade, conforto ambiental, segurança e adequada conservação do espaço educacional.

Por se tratar de unidade destinada à educação infantil, a manutenção adequada da edificação é condição essencial para assegurar ambiente seguro, saudável e compatível com as atividades pedagógicas desenvolvidas, preservando a integridade física dos usuários e do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de uso da edificação, prevenir agravamento de patologias existentes e assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais prestados no local.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Almirante Tamandaré atreves do Decreto 129/2025 regulamenta o Plano Anual de Contratações referente ao exercício correspondente. Entretanto, a demanda objeto deste ETP possui caráter pontual e específico, vinculada à necessidade imediata de manutenção e adequações no CMEI Reino Encantado, não se caracterizando como serviço continuado ou recorrente em múltiplas unidades.

A contratação encontra respaldo na necessidade de preservação do patrimônio público e na garantia de condições adequadas de funcionamento de unidade escolar municipal, estando compatível com as previsões orçamentárias destinadas à manutenção e conservação de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

prédios públicos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na execução de serviços de manutenção corretiva, adequações e recuperações prediais em edificação pública específica, com escopo previamente definido em planilha orçamentária.

Trata-se de contratação pontual e não continuada, destinada à execução de serviços previamente quantificados e delimitados, não caracterizando prestação de serviços de natureza permanente ou por demanda contínua. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Considerando as características técnicas do objeto, a modalidade licitatória adequada será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, mediante disputa em formato eletrônico, com critério de julgamento objetivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Prevê a Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII- modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo o critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto*

Ainda, prevê:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;*
- II - concorrência;*
- III - concurso;*
- IV - leilão;*
- V - diálogo competitivo.*

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Para atendimento da presente demanda, será necessária a contratação de empresa legalmente constituída, que disponha de capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, sendo integralmente responsável pela execução do objeto, observando as especificações técnicas, normas vigentes e o projeto técnico fornecido pela Administração, quando aplicável.

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais designados possuam qualificação



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

compatível com os serviços a serem executados, incluindo comprovação de experiência, formação específica e, quando aplicável, registro profissional no respectivo conselho de classe.

A execução dos serviços deverá estar vinculada a Termo de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando solicitado pelo município, expedida por profissional habilitado, conforme exigências legais.

Durante a execução contratual, caberá à contratada manter os recursos humanos, materiais e operacionais necessários para a execução integral dos serviços previstos, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e conformidade técnica das intervenções realizadas.

A contratada responderá pelos danos decorrentes de falhas na execução, devendo reparar, corrigir ou refazer os serviços inadequados, sem ônus adicional à Administração.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados por servidores designados pelo Município, que atuarão como gestores e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O descumprimento das especificações técnicas, das condições contratuais ou da qualidade mínima exigida poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, conforme regulamentação vigente..

4.1 Para a comprovação de qualificação técnica deve constar dentre as documentações da empresa:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante, constando o/a (s) seu/sua (s) responsável (eis) Técnico/Técnica (s) no CREA ou CAU, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

b) Comprovação de aptidão técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados ou acompanhados de comprovação de responsabilidade técnica, quando aplicável.

Para fins de comprovação prevista neste item, os atestados deverão referir-se a contrato(s) já executado(s), contendo, no mínimo, as seguintes características:

Contrato(s) que comprove(m) a experiência do licitante na prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, de reparação/adequação e emergencial, em edificações, com fornecimento de materiais e mão de obra, abrangendo o escopo integral das atividades inerentes à manutenção predial para entidades públicas.

O contrato atestado deverá comprovar a execução dos serviços pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de forma contínua, podendo ser anexado ao atestado, declaração de entes públicos que comprovem.

Justificativa técnica para exigência de comprovação de experiência compatível

A exigência de atestados de capacidade técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia compatível com os serviços a serem executados, reduzindo riscos técnicos, operacionais e administrativos para a Administração Pública, observados os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

A comprovação de experiência por meio de atestados visa demonstrar aptidão para execução de serviços de engenharia similares, sendo suficiente a compatibilidade quanto às características técnicas e complexidade do objeto, não se exigindo prazo mínimo de execução contínua, por se tratar de contratação pontual, com escopo definido e quantitativos previamente estabelecidos para o CMEI Reino Encantado.

Base legal

Constituição Federal – Art. 37, XXI

Autoriza a Administração Pública a exigir requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantendo as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Lei 14.133/2021

- Art. 67 — autoriza exigir atestados que comprovem aptidão para desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.*
- Art. 69 — faculta a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, desde que proporcional e justificada.*
- Art. 70 — permite que a Administração estabeleça critérios de comprovação técnica focados na execução anterior do objeto e na qualidade da contratação.*

Esses dispositivos legitimam a exigência de atestados com prazo mínimo quando houver justificativa vinculada à natureza do serviço e à mitigação de riscos da contratação pública.

Comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, por meio de:

- Registro em Carteira de Trabalho (CTPS);*
- Contrato de prestação de serviços; ou,*
- Sendo sócio da empresa, a comprovação por meio do ato constitutivo.*

Declaração de que o proponente recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação e que nada irá reivindicar em razão dos locais ou de dificuldades nas condições de execução.

A contratada deverá disponibilizar equipe e corpo técnico especializado, para o fornecimento de serviços e materiais, sem qualquer despesa adicional ao Município, bem como tratar, eventual resíduo ambiental produzido;

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições;

O contratado assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.

4.2 Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar que possui capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, conforme disposto nos artigos 58 e 60 da Lei nº 14.133/2021.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de Demonstrações Contábeis assinadas por profissional habilitado e registradas no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhadas do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da legislação.

Para empresas constituídas no exercício em curso, a comprovação poderá ocorrer por meio de Balanço de Abertura, devidamente assinado por profissional contábil habilitado.

Serão recusados documentos que apresentem valores meramente projetados, estimados ou não comprovadamente integralizados.

O balanço e demonstrações contábeis dos demais tipos de empresas deverão ser apresentados e acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário ou Ata de aprovação do Balanço Patrimonial, na forma do Código Civil Brasileiro vigente, devidamente assinados por contador legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante Legal da Empresa, e registrados no órgão competente, tais como Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;

Quando se tratar de empresa sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

Apresentar o Termo de Autenticação do Livro Diário expedido por Cartório de Títulos e Documentos e/ou da Junta Comercial do Estado, caso a empresa seja registrada em algum desses órgãos.

Os Balanços a serem apresentados devem estar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de todos os demonstrativos exigidos, em especial a ITG 1000 e as NBC-TG's 1000, 1001 e 1002, ou aquelas que vierem a substituir, de acordo com o porte da proponente.

A situação econômico-financeira dos exercícios sociais deverá ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado, dos dois últimos anos, pela seguinte fórmula e índices indicados abaixo:

Índice de Liquidez Corrente = LC

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral = LG

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Solvência Geral = SG

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Endividamento Geral = EG

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Resultado esperado:

ILC > ou = 1 ILG > ou = 1 SG > ou = 1 EG < ou = 0,20

5. Estimativa DAS quantidades a serem contratadas



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Considerando o objeto da presente contratação, verifica-se que se trata de demanda pontual e específica, restrita à edificação que abriga o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Reino Encantado, não se caracterizando como serviço continuado ou recorrente.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir de levantamento técnico in loco, realizado por profissional habilitado, com identificação das patologias construtivas, necessidades de manutenção corretiva, adequações e recuperações prediais indispensáveis para o restabelecimento das condições adequadas de uso da edificação.

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a etapa preparatória deve contemplar:

"IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala."

Diante disso, a estimativa quantitativa da contratação foi estruturada com base em:

- a) diagnóstico técnico das condições atuais da edificação, considerando estado de conservação, desgaste dos sistemas construtivos e riscos à funcionalidade e segurança do imóvel;*
- b) definição objetiva dos serviços necessários à correção das patologias identificadas, abrangendo, entre outros, serviços iniciais, demolições e remoções, recomposição de forros, intervenções na cobertura, instalação de calhas e rufos, bem como serviços de pintura e revestimentos;*
- c) quantificação precisa dos serviços, por meio de medições diretas e critérios técnicos compatíveis com as composições adotadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.*

Com base nos parâmetros acima e nos quantitativos levantados in loco, fixa-se o valor estimado desta contratação em R\$ 110.524,99 (cento e dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI – referência 12/2025, sem desoneração, com aplicação do BDI, destinada exclusivamente à execução dos serviços no CMEI Reino Encantado, caracterizando-se como demanda pontual, com escopo fechado e quantitativos previamente definidos.

Justificativa para a Divisão do Objeto em Lotes

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que este for tecnicamente divisível e a divisão se mostrar economicamente viável e vantajosa, devendo justificar a adoção ou não dessa medida.

No presente caso, embora os serviços envolvidos sejam, em tese, passíveis de segmentação por natureza (demolições, cobertura, forros, pintura, entre outros), não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, em razão das características específicas do objeto.

Os serviços são interdependentes, possuem interfaces diretas entre si e demandam coordenação técnica integrada, de modo que a execução fracionada por diferentes contratados poderia comprometer a qualidade final, dificultar a fiscalização, gerar conflitos de responsabilidade técnica e elevar os riscos de retrabalho.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Além disso, o parcelamento poderia resultar em perda de eficiência operacional, aumento de custos indiretos, sobreposição de mobilizações e prejuízo ao cronograma de execução, especialmente considerando que se trata de obra pontual, com escopo definido, prazo determinado e valor global moderado.

Dessa forma, a execução do objeto por único contratado revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, assegurando melhor controle, racionalidade de custos, responsabilidade técnica unificada e maior segurança na execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando-se o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve avaliar as diversas alternativas de atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a comparação entre execução direta e execução indireta, bem como seus impactos de custo, capacidade operacional, prazos, riscos e conformidade legal.

No presente caso, foram analisadas as alternativas possíveis para execução dos serviços de manutenção corretiva e adequações prediais no CMEI Reino Encantado, concluindo-se que não há solução tecnicamente viável que prescindia da contratação de empresa especializada, pelos fundamentos a seguir expostos:

6.1 Inviabilidade de execução interna (execução direta)

a) Ausência de equipe técnica e operacional específica

O Município não dispõe de equipe técnica própria estruturada, com profissionais habilitados, operários especializados e disponibilidade operacional para execução integral e simultânea dos serviços previstos, os quais envolvem intervenções em cobertura, forros, revestimentos e pintura predial.

b) Inexistência de infraestrutura, equipamentos e logística adequados

A execução dos serviços demanda utilização de ferramentas específicas, equipamentos apropriados, insumos padronizados e atendimento às normas de segurança do trabalho, não disponíveis de forma imediata ou permanente na estrutura administrativa municipal.

c) Risco técnico, jurídico e administrativo

A execução direta, sem a devida estrutura técnica e responsabilidade profissional formalizada, expõe a Administração a riscos relacionados a falhas construtivas, não conformidade com normas técnicas e de segurança, bem como à responsabilização do gestor público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Descontinuidade e ineficiência do serviço público

A ausência de estrutura interna adequada poderia acarretar atrasos na execução, paralisações e retrabalhos, comprometendo o cronograma da obra e a adequada utilização da edificação escolar, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

Dessa forma, a execução direta mostra-se tecnicamente inadequada e administrativamente desvantajosa para o atendimento da demanda.

6.2 Execução indireta (contratação de empresa especializada)



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

A contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e juridicamente segura para execução dos serviços, uma vez que assegura:

- disponibilização de mão de obra qualificada e supervisionada por profissional habilitado; mão de obra habilitada e capacitada;*
- fornecimento integral de materiais, insumos e equipamentos adequados;*
- emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;*
- atendimento às normas técnicas da ABNT e às normas de segurança do trabalho;*
- mitigação de riscos técnicos, operacionais e jurídicos.*

Para fins de estimativa de custos e formação do orçamento, foi adotado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 12/2025, sem desoneração, por se tratar de base oficial amplamente reconhecida pelos órgãos de controle, atendendo ao disposto no art. 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do SINAPI possibilita a padronização dos serviços, transparência na composição dos preços, comparabilidade das propostas e maior segurança na definição do valor estimado da contratação.

Conclusão do levantamento de mercado:

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- a execução direta dos serviços pelo Município é inviável sob os aspectos técnico, operacional e jurídico;*
- a execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada;*
- a estimativa de custos com base no SINAPI atende às exigências legais, aos princípios da economicidade e à boa prática da Administração Pública.*

Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente justificável e compatível com o interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado dos serviços necessários à execução da reforma e das adequações prediais no CMEI Reino Encantado, considerando as condições atuais da edificação, as intervenções necessárias e os quantitativos efetivamente apurados.

Para a formação do orçamento, adotou-se como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a referência 12/2025, sem desoneração, em conformidade com o disposto no art. 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a utilização de bases oficiais ou metodologias reconhecidas para estimativa de preços na contratação de obras e serviços de engenharia.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

A planilha orçamentária sintética que integra o processo administrativo discrimina todos os serviços previstos, com indicação de unidades, quantitativos, custos unitários e preços totais, contemplando materiais, mão de obra, encargos, custos indiretos e a aplicação do BDI, de forma a refletir os valores praticados no mercado e assegurar a adequada execução do objeto. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 110.524,99 (cento e dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), sendo este valor considerado compatível com o escopo definido, com os preços de mercado e com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação com escopo previamente definido e quantitativos determinados, não há previsão de reserva para ampliações ou serviços não contemplados na planilha orçamentária, ficando a execução restrita aos serviços expressamente previstos no orçamento aprovado, ressalvadas apenas as hipóteses legais de acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de manutenção corretiva, adequações e recuperações prediais no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Reino Encantado, conforme escopo, quantitativos e especificações técnicas definidos em planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

A opção pela execução indireta decorre da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de equipe técnica própria, estrutura operacional, equipamentos e logística adequados para a execução direta dos serviços demandados, bem como da necessidade de responsabilidade técnica formalizada, compatível com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados.

A contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, com acompanhamento por profissional habilitado, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável, além de garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções realizadas.

Ressalta-se que a presente solução possui caráter pontual e específico, não se tratando de serviço continuado, estando limitada à execução dos serviços expressamente previstos na planilha orçamentária aprovada, sem previsão de atendimento a demandas futuras ou de ampliação de escopo, ressalvadas apenas as hipóteses legais de acréscimos ou supressões previstas na legislação vigente.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente segura, atendendo ao interesse público, assegurando a preservação do patrimônio municipal e a adequada utilização da edificação destinada às atividades de educação infantil.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Fornecimento de Materiais



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços serão integralmente fornecidos pela empresa contratada, conforme especificações constantes na planilha orçamentária e demais documentos técnicos do processo.

Os materiais empregados deverão ser novos, de boa qualidade e adequados à finalidade a que se destinam, atendendo às normas técnicas aplicáveis e garantindo a durabilidade e o desempenho dos serviços executados.

Acréscimos e Supressões Contratuais

A contratada deverá aceitar eventuais acréscimos ou supressões quantitativas no objeto, desde que observados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando tecnicamente justificados e formalmente autorizados pela Administração.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação com escopo previamente definido, tais hipóteses constituem exceção e somente poderão ocorrer nos estritos limites legais, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

Organização e Limpeza

A contratada será responsável pela organização do local de execução, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, especialmente em razão de se tratar de edificação destinada à educação infantil.

Ao término dos serviços, a empresa deverá promover a limpeza completa das áreas intervenientes, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

GARANTIAS

A execução dos serviços deverá observar os prazos de garantia previstos na legislação brasileira e nas normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se a contratada pela correção de defeitos, falhas de execução ou vícios ocultos eventualmente identificados após a conclusão dos serviços.

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá avaliar a exigência de garantia contratual, cujas modalidades, percentuais e condições serão definidos no edital e no Termo de Referência, se aplicável.

A garantia não exime a contratada de sua responsabilidade civil, técnica e administrativa, nos termos da legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado sempre que o objeto da contratação for divisível e a divisão se mostrar tecnicamente viável, economicamente vantajosa e apta a ampliar a competitividade, desde que não implique perda de escala, aumento injustificado de custos ou prejuízo à execução.

Para fins de análise, observa-se o seguinte:

É tecnicamente viável dividir a solução



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

() Verdadeiro (X) Falso

É economicamente viável dividir a solução

() Verdadeiro (X) Falso

Não há perda de escala ao dividir a solução

() Verdadeiro (X) Falso

A divisão amplia a competição

() Verdadeiro (X) Falso

A partir dessa verificação, conclui-se que, embora os serviços possam ser segmentados em tese, o parcelamento não se mostra tecnicamente recomendável no caso concreto, considerando que a contratação refere-se à execução de obra pontual, com escopo fechado, quantitativos definidos e prazo determinado, restrita a uma única edificação pública.

Os serviços previstos são interdependentes, com interfaces diretas entre si, exigindo coordenação técnica integrada, acompanhamento contínuo da execução e responsabilidade técnica unificada. O fracionamento da contratação poderia resultar em conflitos de responsabilidade, dificuldades de fiscalização, sobreposição de mobilizações e prejuízos à qualidade final dos serviços executados.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar aumento de custos indiretos, perda de eficiência operacional e riscos ao cumprimento do cronograma, especialmente em razão da necessidade de compatibilização entre diferentes contratados em um mesmo espaço físico, o que se mostra inadequado para o ambiente escolar do CMEI Reino Encantado.

Dessa forma, a execução do objeto por único contratado revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo a execução dos serviços de manutenção corretiva, adequações e recuperações prediais no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Reino Encantado, conforme escopo definido na planilha orçamentária que integra o processo administrativo.

Com a execução dos serviços, pretende-se restabelecer as condições adequadas de uso da edificação, corrigindo patologias construtivas, eliminando riscos à segurança dos usuários e melhorando o conforto ambiental, a salubridade e a funcionalidade dos espaços destinados às atividades de educação infantil. As medições somente serão atestadas após:

Espera-se, ainda, a preservação e valorização do patrimônio público, por meio da execução de serviços tecnicamente adequados, com materiais de qualidade e observância às normas técnicas vigentes, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras de maior porte. Os resultados pretendidos incluem, também, a garantia de ambiente seguro e apropriado



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

para alunos, servidores e demais usuários, assegurando a continuidade das atividades educacionais no CMEI Reino Encantado, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) formalizar a demanda por meio do setor competente, com a devida instrução do processo administrativo, incluindo a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e da planilha orçamentária referente aos serviços a serem executados no CMEI Reino Encantado;*
- b) definir e designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando as atribuições técnicas e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;*
- c) verificar, no curso do processo licitatório, a regularidade da documentação técnica da empresa vencedora, incluindo a comprovação de qualificação técnica, a indicação do responsável técnico habilitado e a posterior emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável;*
- d) assegurar que, antes do início da execução dos serviços, sejam observadas as condições necessárias para acesso ao local da obra, bem como o alinhamento entre a contratada e a fiscalização quanto ao cronograma, às rotinas da unidade escolar e às medidas de segurança a serem adotadas.*

Do ponto de vista de adequações administrativas, logísticas ou estruturais, não se identificam, neste momento, providências adicionais relevantes além daquelas inerentes ao regular processamento da contratação e ao acompanhamento da execução dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução dos serviços de manutenção corretiva, adequações e recuperações prediais no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Reino Encantado, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

O objeto desta contratação possui escopo definido, quantitativos determinados e execução autônoma, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade identificada, não havendo dependência de outros contratos ou aquisições paralelas para sua viabilização.

Eventuais atividades acessórias ou complementares inerentes à execução dos serviços previstos encontram-se abrangidas no escopo da presente contratação, conforme definido na planilha orçamentária e nos documentos técnicos que instruem o processo.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de reforma e manutenção predial no CMEI Reino Encantado poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude, restritos principalmente à geração de resíduos da construção civil decorrentes de demolições, remoções e substituições de elementos construtivos.

A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para a destinação



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, bem como manter o local organizado e seguro durante a execução dos serviços.

Não são previstos impactos ambientais significativos ou permanentes, sendo as intervenções classificadas como de baixo impacto, desde que observadas as boas práticas construtivas e as exigências legais aplicáveis.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Almirante Tamandaré, 28 de janeiro de 2026

*João Victor Fidelis de Assis
Engenheiro Civil
Responsável pela Elaboração*

*Adriane de Fátima Trevisan
Secretária Municipal de Educação*



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações e diretrizes para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, adequações e recuperações prediais no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Reino Encantado, por meio de concorrência eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de promover intervenções corretivas e adequações na edificação do CMEI Reino Encantado, em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, do tempo de vida útil dos sistemas construtivos e da necessidade de adequação às normas técnicas vigentes.

Os serviços são indispensáveis para garantir segurança, salubridade, acessibilidade, conforto e funcionalidade das instalações, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como a integridade física das crianças, servidores e demais usuários, além da preservação do patrimônio público.

3. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva, adequações e recuperações prediais no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Reino Encantado, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. O valor estimado é de R\$ 110.536,69 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos). Para a efetivação dos pagamentos a contratada, será utilizada a fonte de recurso **1000**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na execução de serviços técnicos especializados de engenharia civil, abrangendo intervenções necessárias para correção de falhas construtivas, recuperação de elementos danificados, adequações funcionais e melhoria das condições gerais da edificação, conforme demandas identificadas em vistoria técnica e projetos/planilhas que integrarão o processo licitatório.

5. DIVISÃO DOS LOTES

A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de compatibilização técnica das intervenções e a busca por maior eficiência na execução e fiscalização contratual.

6. TABELA DE REFERÊNCIA E FORMA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Os preços serão compostos com base na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência 12/2025, observando-se os insumos, encargos sociais, BDI e demais componentes previstos nas normas técnicas e orientações oficiais.

As planilhas orçamentárias deverão ser apresentadas conforme modelo a ser disponibilizado no edital, sendo vedada a inclusão de itens não previstos ou a alteração indevida das composições de custos.

7. REGIME DE EXECUÇÃO



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão medidos conforme quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Fornecimento

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

8.2 Responsabilidade Técnica

A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, emitindo a devida ART/RRT referente aos serviços executados.

8.3 Destinação de Resíduos

A contratada será responsável pela correta coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, mantendo o local da obra limpo e organizado.

8.4 Fiscalização

*8.4.1 - O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do engenheiro João Victor Fidelis de Assis CPF/MF 079.772.269-60 da Secretaria Municipal de Educação, e a gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação Adriane de Fátima Trevisan, inscrito no **CPF/MF sob nº 766.528.829-49**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;*

8.4.2 - A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

8.4.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização;

Fornecer mão de obra qualificada e materiais de qualidade;

Manter responsável técnico durante toda a execução;

Cumprir prazos estabelecidos;

Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Reparar, às suas expensas, eventuais falhas ou defeitos identificados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Disponibilizar acesso ao local dos serviços;

Designar fiscalização técnica;

Acompanhar e aprovar medições;

Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Fornecer informações necessárias à boa execução contratual.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço, observado o atendimento integral às exigências técnicas e habilitatórias previstas no edital.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Habilitação Técnica

Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, bem como registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente.

12.2 Habilitação Econômico-Financeira

Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, conforme exigências previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA

A contratação terá a vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. GARANTIA

A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, conforme prazos e condições previstos na legislação vigente e no edital.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada conforme etapas concluídas, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. O pagamento ocorrerá após a aprovação da medição e apresentação da documentação fiscal pertinente.

16. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

17. RISCOS

Risco Identificado	Descrição do Risco	Responsável	Medidas de Mitigação
Planejamento inadequado	Definição incorreta do escopo, quantitativos ou prioridades dos serviços	Secretaria Municipal de Educação	Elaboração adequada do Termo de Referência, projetos e planilhas
Falta de informações técnicas	Ausência ou inconsistência de dados técnicos necessários à execução	Secretaria Municipal de Educação	Disponibilização de documentos técnicos e vistorias prévias
Execução inadequada dos serviços	Serviços executados em desacordo com normas técnicas	Contratada	Mão de obra qualificada e supervisão técnica
Falhas construtivas e retrabalho	Necessidade de refazer serviços por erro de execução	Contratada	Controle de qualidade e correção imediata
Atrasos no cronograma	Atrasos por falhas operacionais ou gestão inadequada	Contratada	Planejamento e dimensionamento adequado da equipe
Condições climáticas adversas	Eventos climáticos imprevisíveis que	Compartilhado	Reprogramação do cronograma



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

	<i>impactem a execução</i>		<i>mediante justificativa</i>
<i>Variação de preços de insumos</i>	<i>Aumento de custos de materiais e mão de obra</i>	<i>Contratada</i>	<i>Aplicação das regras legais de reajuste</i>
<i>Destinação inadequada de resíduos</i>	<i>Descarte irregular de resíduos da obra</i>	<i>Contratada</i>	<i>Cumprimento da legislação ambiental</i>
<i>Acidentes de trabalho</i>	<i>Ocorrência de acidentes durante a execução</i>	<i>Contratada</i>	<i>Cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs</i>
<i>Falha na fiscalização</i>	<i>Acompanhamento inadequado da execução</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>Designação formal de fiscal e acompanhamento contínuo</i>
<i>Interferência nas atividades do CMEI</i>	<i>Impacto no funcionamento da unidade escolar</i>	<i>Compartilhado</i>	<i>Planejamento conjunto e alinhamento prévio</i>

Almirante Tamandaré, 30 de janeiro de 2026

Adriane de Fátima Trevisan
Secretária Municipal de Educação

Cristina Samia Yebahi
Diretora Administrativo Financeiro
Responsável pela Elaboração



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Planejamento inadequado	Definição incorreta do escopo, quantitativos ou prioridades dos serviços	Secretaria Municipal de Educação	Elaboração adequada do Termo de Referência, projetos e planilhas
Falta de informações técnicas	Ausência ou inconsistência de dados técnicos necessários à execução	Secretaria Municipal de Educação	Disponibilização de documentos técnicos e vistorias prévias
Execução inadequada dos serviços	Serviços executados em desacordo com normas técnicas	Contratada	Mão de obra qualificada e supervisão técnica
Falhas construtivas e retrabalho	Necessidade de refazer serviços por erro de execução	Contratada	Controle de qualidade e correção imediata
Atrasos no cronograma	Atrasos por falhas operacionais ou gestão inadequada	Contratada	Planejamento e dimensionamento adequado da equipe
Condições climáticas adversas	Eventos climáticos imprevisíveis que impactem a execução	Compartilhado	Reprogramação do cronograma mediante justificativa
Variação de preços de insumos	Aumento de custos de materiais e mão de obra	Contratada	Aplicação das regras legais de reajuste
Destinação inadequada de resíduos	Descarte irregular de resíduos da obra	Contratada	Cumprimento da legislação ambiental
Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes durante a execução	Contratada	Cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs
Falha na fiscalização	Acompanhamento inadequado da execução	Secretaria Municipal de Educação	Designação formal de fiscal e acompanhamento contínuo
Interferência nas atividades do CMEI	Impacto no funcionamento da unidade escolar	Compartilhado	Planejamento conjunto e alinhamento prévio



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prezados Senhores:

Vimos através do presente, apresentar a V. Sas. nossa Proposta de Preços para execução do objeto de _____.

1. COTAÇÃO DO PREÇO:

Para a execução da obra acima referenciada, ofertamos o VALOR GLOBAL de R\$ _____, _____ (_____),
correspondente ao DESCONTO LINEAR de (_____) (_____).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Prazo de Execução: (_____) (_____) dias, a contar da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

2.2. Prazo de Validade da Proposta: (_____) (_____) dias, a contar da data de abertura do certame licitatório.

2.3. Anexa à esta Proposta de Preços, encontra-se a Declaração de responsabilidade e Garantia pela Execução da Obras/Serviços.

Local, _____ de _____ de _____.
(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME/CPF/ RG

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na **rua:** _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, **(casado), (empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

**Ao Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao Edital nº. ____/2026, na modalidade: Concorrência
Eletrônica.**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL Nº ____/2026, **DECLARA** que:

1. PLENO CONHECIMENTO:

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente as condições de habilitação previstas no edital.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:

Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5. INODEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:

SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

8. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.:

9. VEDAÇÕES:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Eletrônica n.º ____/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prezados Senhores:

Vimos através do presente, para fins de habilitação na Licitação supra especificada, **DECLARAR** que os indicadores financeiros da Proponente são:

- 1) Índice de Liquidez Geral (*ILG*) = ();
- 2) Índice de Liquidez Corrente (*ILC*) = ();
- 3) Grau de Endividamento (*GE*) = ()

Obtidos através da aplicação das equações abaixo:

Índices	Fórmula	Descrição
Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC + RAL}{PC + EAL}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$
Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Grau de Endividamento	$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Local, de de .

assinatura
REPRESENTANTE LEGAL
NOME
CPF
RG

assinatura
CONTADOR
NOME
CPF
RG
indicação do registro profissional

CPF/RG Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

A Empresa _____ com sede na Cidade de _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, com CNPJ/MF _____, através de seu Representante Legal, **INDICA** o (a) profissional responsável técnico, de acordo com a Lei Federal nº 5194/66 de 24/12/1966, Lei Federal nº 12378/10 de 31/12/2010, Resolução do CONFEA nº 218/73 de 29/06/1973 e Resolução do CONFEA nº 317/10/1986, caso seja vencedora do certame supra referenciado e, **DECLARA**, que será ou permanecerá incluído no QUADRO TÉCNICO da Proponente até a data da assinatura do contrato, o profissional abaixo:

NOME COMPLETO: _____

TÍTULO PROFISSIONAL: _____

REGISTRO PROFISSIONAL: _____

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

O referido responsável técnico registrará a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) no CREA ou CAU, respectivamente, conforme preceitua o Art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, o Art. 20 da Lei Federal nº 5194/66 e o Art. 45 da Lei Federal nº 12378/10, antes do início da obra, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

Local, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME/CPF/RG

RESPONSÁVEL TÉCNICO
NOME/CPF/RG

CPF/RG Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA PELA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Empresa

(_____), com
Sede (_____) inscrita no CNPJ/MF sob nº:
(_____), vem por meio desta, **DECLARAR** para todos os fins e
efeitos legais que:

1) que nos preços unitários constantes da planilha orçamentária já estão inclusos todas despesas com: passagens aéreas, rodoviárias e outras, com hospedagens, diárias, alimentação, transporte, combustíveis, equipamentos, materiais, operadores, mão-de-obra, salários, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços à serem contratados, bem como todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, seguros contra acidentes do trabalho e encargos sociais, não cabendo ao Município de Almirante Tamandaré ônus nenhum, além dos que foram cotados em nossa proposta;

2) que damos plena garantia dos equipamentos e serviços executados, bem como substituiremos e refaremos os serviços do objeto contratado, no caso da Fiscalização do Município de Almirante Tamandaré constatar que os mesmos estão em desacordo com as condições técnicas exigidas nas normativas legais e exigências do Edital;

3) que essa empresa aceita todas as condições estipuladas no Edital supracitado;

4) que o Sr(a) (_____), (nacionalidade, estado civil, profissão, cargo que ocupa dentro da empresa, RG, e CPF), residente e domiciliado (endereço completo), será o representante legal dessa empresa, que, se vencedora da presente licitação assinará o Contrato assim que for convocado pelo CONTRATANTE.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____.
(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME/CPF/RG

**CPF/RG Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da
Licitante**



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026 QUE CELEBRAM ENTRE
SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A
EMPRESA_____.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob número **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado neste ato pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **ADRIANE DE FÁTIMA TREVISAN**, portadora **RG nº 4.934.114-8-SESP/PR e CPF nº 766.528.829-49**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré – Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº ____/2026, Procedimento Licitatório – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.000000963/2026** e Proposta da Contratada, bem como, dos



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADEQUAÇÕES E RECUPERAÇÕES PREDIAIS NO CMEI REINO ENCANTADO, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, PARQUE SÃO JORGE, NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, CONSIDERANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA COM BASE NO SINAPI – REFERÊNCIA 12/2025, SEM DESONERAÇÃO”**.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, bem como a proposta do licitante vencedor datada de ____/____/____.

1.3. Fica estabelecido que dúvidas ou questionamentos relacionados à execução contratual deverão ser formalmente dirigidos ao gestor e/ou fiscal designados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O prazo execução e vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

2.2. A eventual prorrogação do prazo contratual só poderá ocorrer nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas correrão com **Recurso Próprio** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	Secretaria Municipal de Educação
12.365.0019.6.017	Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creche
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 340



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



3.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá a importância global de R\$ (), quantia que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a omissão de serviços necessários a completa e perfeita execução dos serviços contratados.

4.2. Os pagamentos pela execução dos serviços objetos desta licitação, serão efetuados através de medições mensais por resultado, devidamente atestados pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Município de Almirante Tamandaré.

4.3. O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias, após a entrega à CONTRATANTE, da Nota Fiscal e Fatura (discriminativa dos serviços executados), juntamente com a apresentação da ART/RRT, quando exigível e relatórios de execução, sendo que a Nota Fiscal, deverá estar devidamente atestada e certificada pelo CONTRATANTE.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser expedida, com letra clara e legível, não podendo conter, rasuras, emenda e/ou entrelinhas, pois caso contrário a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando neste caso considerada como não recebida, sendo que o prazo para o efetivo pagamento será contado a partir da entrega da respectiva nota fiscal devidamente correta.

4.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

4.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.8. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os produtos e serviços entregues estão em conformidade com as especificações técnicas, prazo de validade e condições de conservação estabelecidas no contrato.

4.9. A cobrança do ISS pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré será de acordo com o disposto no Decreto Nº 49/2006 de 26 de julho de 2006.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RISCOS.

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Planejamento inadequado	Definição incorreta do escopo, quantitativos ou prioridades dos serviços	Secretaria Municipal de Educação	Elaboração adequada do Termo de Referência, projetos e planilhas
Falta de informações técnicas	Ausência ou inconsistência de dados técnicos necessários à execução	Secretaria Municipal de Educação	Disponibilização de documentos técnicos e vistorias prévias
Execução inadequada dos serviços	Serviços executados em desacordo com normas técnicas	Contratada	Mão de obra qualificada e supervisão técnica
Falhas construtivas e retrabalho	Necessidade de refazer serviços por erro de execução	Contratada	Controle de qualidade e correção imediata
Atrasos no cronograma	Atrasos por falhas operacionais ou gestão inadequada	Contratada	Planejamento e dimensionamento adequado da equipe
Condições climáticas adversas	Eventos climáticos imprevisíveis que impactem a execução	Compartilhado	Reprogramação do cronograma mediante justificativa
Variação de preços de insumos	Aumento de custos de materiais e mão de obra	Contratada	Aplicação das regras legais de reajuste
Destinação inadequada de resíduos	Descarte irregular de resíduos da obra	Contratada	Cumprimento da legislação ambiental
Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes durante a execução	Contratada	Cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs
Falha na fiscalização	Acompanhamento inadequado da execução	Secretaria Municipal de Educação	Designação formal de fiscal e



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



			acompanhamento contínuo
Interferência nas atividades do CMEI	Impacto no funcionamento da unidade escolar	Compartilhado	Planejamento conjunto e alinhamento prévio

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

6.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização;

6.2. Fornecer mão de obra qualificada e materiais de qualidade;

6.3. Manter responsável técnico durante toda a execução;

6.4. Cumprir prazos estabelecidos;

6.5. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.6. Reparar, às suas expensas, eventuais falhas ou defeitos identificados.

6.7. Cumprir todas as normas técnicas vigentes.

27.16. Manter equipe qualificada durante toda a vigência do contrato.

27.17. Reexecutar, sem custo adicional, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou desempenho inadequado.

27.18. Garantir a integridade operacional, a segurança dos locais e a preservação dos bens públicos durante toda a execução dos serviços.

27.19. A Contratada deverá garantir:

27.19.1. Qualidade técnica da execução;

27.19.2. Durabilidade dos materiais;

27.19.3. Correção de defeitos ou vícios ocultos descobertos dentro do prazo de garantia.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

27.20. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

27.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

27.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

27.23. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

27.24. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

27.25. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.

27.26. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços.

27.27. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

27.28. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

27.29. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- 27.30. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.
- 27.31. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos.
- 27.32. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição.
- 27.33. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme.
- 27.34. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto.
- 27.35. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes.
- 27.36. As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos.
- 27.37. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sem implicar alterações do prazo contratual.
- 27.38. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

- 7.1. Disponibilizar acesso ao local dos serviços.
- 7.2. Designar fiscalização técnica.
- 7.3. Acompanhar e aprovar medições.
- 7.4. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas.
- 7.5. Fornecer informações necessárias à boa execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão medidos conforme quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

8.2. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do da Lei n.º 14.133/21. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado e protocolado pela CONTRATADA.

8.3. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas na planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 5 (cinco) dias para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.4. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do engenheiro João Victor Fidelis de Assis CPF/MF 079.772.269-60 da Secretaria Municipal de Educação, e a gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação Adriane de Fátima Trevisan, inscrita no CPF/MF sob nº 766.528.829-49, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

9.2. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

9.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida no item 10.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

na forma de regulamento.

10.9. As sanções previstas no item 10.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista no item 10.3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas no item 10.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 10.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.25. A sanção pelas infrações previstas no item 10.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE.

11.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left(\frac{I1}{I0} \right)^{-----}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



11.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

11.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

11.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

13.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

14.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

14.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

14.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

14.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

14.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

14.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

14.1.6. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

14.1.7. Afastamento do licitante:

14.1.8. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

15.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

15.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

15.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2026.

Secretária Municipal de Educação
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA
Empresa Contratada